



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Quinta-feira • 13 de Março de 2014 • Ano VIII • Nº 1216

Esta edição encontra-se no site: [www.cravolandia.ba.io.org.br](http://www.cravolandia.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- Lei N° 026 de 12 de março de 2014.
- Lei N. 027, de 12 de março de 2014.
- Re-Ratificação de Homologação do Pregão Presencial Nº. 004/2014.



### Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Naelson de Souza Lemos / Secretário - Governo / Editor - Zenildo Torres Soares  
Cravolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AWWIRF7DVXT/JVWIOL9SPG

## Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro

TEL: (73) 35452249 - 2055

CNPJ: 13763396/0001-70

CEP: 45.330.000



### **LEI Nº 026de 12de março de 2014.**

*Dispõe sobre a reestruturação organizacional da PrefeituraMunicipal de Cravolândia,revoga a Lei Municipal nº 179/93, que criou cargos, e a estrutura organizacional, altera as Leis nº 14/2002,nº 147/2010 e nº 168/2011, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei.

#### **TÍTULO I**

##### **Da Administração Municipal**

Art. 1º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cravolândia fica modificada na forma da presente Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 3º - A Administração Municipal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais e Órgãos diretamente vinculados ao Poder Executivo;

II - A Administração Indireta, composta das seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquia;
- b) Fundação;
- c) Empresa Pública;
- d) Sociedade de Economia Mista.

Parágrafo único - As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se àSecretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 4º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Autarquia: serviço autônomo, criado por Lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para o seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**

Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro

TEL: (73) 35452249 - 2055

CNPJ: 13763396/0001-70

CEP: 45.330.000



II - Fundação: entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada por Lei, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão da administração direta, com autonomia administrativa e patrimonial, sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes;

III - Empresa Pública: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do município, criada por Lei para exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força da contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas administrativas em direito;

IV - Sociedade de Economia Mista: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertencem em sua maioria ao Município ou a sua entidade da Administração Indireta.

## **TÍTULO II**

### **Da Estrutura Organizacional**

Art. 5º - A estrutura organizacional da Prefeitura compreende os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.

Art. 6º - Compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cravolândia:

#### **I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:**

- a) Procuradoria Jurídica do Município;
- b) Controladoria Geral do Município;
- c) Ouvidoria Geral do Município.

#### **II - ÓRGÃOS AUXILIARES:**

- a) Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
- b) Secretaria Municipal de Governo;
- c) Secretaria Municipal de Administração;
- d) Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.

#### **III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:**

- a) Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos;
- d) Secretaria Municipal de Ação Social;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Secretaria de Combate à Pobreza.

#### **IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro

TEL: (73) 35452249 - 2055

CNPJ: 13763396/0001-70

CEP: 45.330.000



- a) Conselho Municipal da Educação;
- b) Conselho de Alimentação Escolar;
- c) Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;
- d) Conselho Municipal de Cultura;
- e) Conselho Municipal da Saúde;
- f) Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- h) Conselho Tutelar.

Art. 7º - Os Conselhos referidos no artigo precedente terão suas competências, objetivos, organização e funcionamento, definidos em lei própria.

Art. 8º - O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade assistir o Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições institucionais, com a seguinte estrutura básica:

- I - Setor de Elaboração e Controle de Ações Governamentais;
- II - Setor de Supervisão de Ações Governamentais nos Distritos e Povoados.

Art. 9º - O Gabinete do Vice-Prefeito compõe-se dos seguintes cargos:

- I – Chefe de Gabinete - Código CC – 4;
- II – Assessor de Gabinete - Código CC – 5.

### TÍTULO III

#### Da Estrutura dos Órgãos Ligados Diretamente ao Poder Executivo

##### Capítulo I

##### Da Procuradoria Jurídica do Município – PROJUR

Art. 10 - A Procuradoria Jurídica do Município tem por finalidade defender, administrativamente, os interesses do Município e prestar assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de sua Administração, com a seguinte área de competência:

I – representar o Município Judicial e Extrajudicialmente, sempre por designação do Chefe do Poder Executivo;

II - promover a expropriação amigável de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

III – redigir e analisar projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - promover a uniformização ou jurisprudência administrativa de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA  
Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro  
TEL: (73) 35452249 - 2055  
CNPJ: 13763396/0001-70  
CEP: 45.330.000



V - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação amigável, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

VI – instaurar, acompanhar inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como da legislação Federal e do Estado de interesse do Município;

VIII - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito ou por representantes das diversas Secretarias;

IX - executar outras competências correlatas.

Art. 11 – A Procuradoria Jurídica do Município tem a seguinte estrutura básica:

- I – Procuradoria Geral;
- II – Procuradoria Adjunta;
- III – Auxílio ao Arquivo e às Diligências.

Art. 12 - A Procuradoria Jurídica do Município compõe-se dos seguintes cargos:

- I – Procurador Geral - Código CC – 1;
- II – Procurador Adjunto - Código CC – 3;
- III – Assessor Jurídico Especial- Código CC – 6;
- IV – Assessor jurídico adjunto – Código CC 6
- IV – Chefe de Setor -Código CC – 56

## Capítulo II

### Da Controladoria Geral do Município - COGEM

Art. 13 - A Controladoria Geral do Município tem por finalidade coordenar, controlar, auditar e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão dos recursos públicos, com a seguinte área de competência:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, no plano de governo e nos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**

Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro

TEL: (73) 35452249 - 2055

CNPJ: 13763396/0001-70

CEP: 45.330.000



III - exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município;

IV - promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

V - apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais, ou de irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis;

VI - apoiar o controle externo na sua missão institucional;

Art. 14- A Controladoria Geral do Município compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria de Prestação de Contas:

a) Setor de Gestão de Fundos, Programas e Convênios.

II - Coordenadoria de Avaliação e Informações Gerenciais:

a) Setor de Avaliação de Cumprimento das Metas previstas no plano plurianual, no plano de governo e nos Orçamentos do Município;

b) Setor de Avaliação de Execução de Projetos e de Atividades Constantes do Orçamento.

III – Auditoria de Controle Interno.

Art. 15 - A Controladoria Geral compõe-se dos seguintes cargos:

I – Controlador Geral - Código CC – 3;

II – Coordenador de Prestação de Contas - Código CC – 3;

III – Chefe de Avaliação e Informações Gerenciais - Código CC – 3;

IV - Chefe do Setor de Gestão de Fundos, Programas e Convênios - Código CC – 4;

V – Chefe do Setor de Avaliação de Cumprimento de Metas - Código CC – 4;

VI – Chefe do Setor de Avaliação de Execução de Projetos e de Atividades Constantes do Orçamento - Código CC – 4;

VII – Auditor Interno-Código CC – 4.

### **Capítulo III**

#### **Da Ouvidoria Geral do Município - OUGEM**

Art. 16 - A Ouvidoria Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo Municipal, tem por finalidade manter canais de comunicação direta com os cidadãos e a sociedade civil, com a seguinte área de competência:

I – receber as queixas formuladas pelos cidadãos, sociedade civil e jurisdicionados, respondendo-as, após a apuração e análise do quanto foi relatado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA  
Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro  
TEL: (73) 35452249 - 2055  
CNPJ: 13763396/0001-70  
CEP: 45.330.000



II – orientar e acompanhar o ingresso de denúncias perante a Administração Municipal, prestando informações necessárias aos denunciante no que tange à tramitação e ao resultado dos processos.

Art. 17 - A Ouvidoria Geral compõe-se dos seguintes cargos:

- I – Ouvidor Geral, Código CC – 1;
- II – Coordenador Especial, Código CC – 3;
- III – Coordenador de Avaliação e Informações - Código CC – 3.

#### **TÍTULO IV**

#### **Da Estrutura e Competência das Secretarias edosÓrgãos Municipais**

#### **Capítulo I**

#### **Da Secretaria Municipal de Relações Institucionais – SERI**

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Relações Institucionais tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo em suas atribuições institucionais, em especial:

I - prestar assistência e representar o Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os outros Poderes, com órgãos estaduais e federais, com entidades públicas e privadas e com associações de classe;

II – auxiliar o Chefe do Executivo na captação de recursos e de projetos para o Município nas esferas federal e estadual;

III - auxiliar o Chefe do Executivo no acompanhamento da tramitação de emendas orçamentárias federais e de convênios federais e estaduais.

Art. 19 - A Secretaria de Relações Institucionais compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Setor de Procuradoria:

- a) Procuradoria de Imprensa;
- b) Procuradoria de Comunicação Social;
- c) Procuradoria de Relações Comunitárias;
- d) Procuradoria de Relações Intermunicipais e Interestaduais.

II – Serviço de Acompanhamento de Projetos Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**

Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro

TEL: (73) 35452249 - 2055

CNPJ: 13763396/0001-70

CEP: 45.330.000



Art. 20 - A Secretaria de Relações Institucionais compõe-se dos seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal de Relações Institucionais, Código CC – 1;
- II – Secretário de Gabinete, Código CC – 5;
- III - Assessor de Imprensa, Código CC – 5;
- IV - Assessor de Comunicação Social, Código CC – 5;
- V - Assessor de Relações Comunitárias, Código CC – 5;
- VI - Assessor de Relações Intermunicipais e Interestaduais, Código CC – 5;
- VII – Chefe do Serviço de Acompanhamento de Projetos Municipais, Código CC – 6;
- VIII – Chefe de Gabinete, Código CC – 5.

## Capítulo II

### Da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade assistir o Chefe do Poder Executivo em suas atribuições legais, em especial na programação e no acompanhamento das ações governamentais, com a seguinte área de competência:

- I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas e sociais com os munícipes e associações de classe;
- II - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- III - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- IV - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;
- V - executar atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares dos Municípios, dos Estados e da União;
- VI - acompanhar a tramitação dos projetos de interesse do Executivo, prestando as informações necessárias;
- VII - assistir pessoalmente ao Prefeito;
- VIII - elaborar a agenda oficial, marcando audiências e reuniões do Prefeito;
- IX - programar e acompanhar as Ações Governamentais;
- X - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- XI - organizar o Cerimonial;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA  
Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro  
TEL: (73) 35452249 - 2055  
CNPJ: 13763396/0001-70  
CEP: 45.330.000



XII - executar outras competências correlatas.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Governo tem a seguinte composição:

I - Coordenadoria de Planejamento:

- a) Setor de Cerimonial;
- b) Setor de Publicação dos Atos do Chefe do Executivo.

II – Procuradoria:

- a) Procuradoria de Planejamento;
- b) Procuradoria Especial.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Governo compõe-se dos seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal de Governo, Código CC – 1;
- II - Coordenador de Planejamento, Código CC – 3;
- III – Chefe do Setor de Cerimonial, Código CC – 4;
- IV – Chefe do Setor de Publicação dos Atos do Chefe do Executivo, Código CC – 4;
- V - Assessor de Planejamento, Código CC – 4;
- VI - Assessor Especial, Código CC – 3;
- VII – Assessor de Gabinete, Código CC – 6;
- VIII - Motorista oficial, Código CC – 6;
- IX - Administrador de Bairros, Código CC – 6.

### **Capítulo III**

#### **Da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEGAD**

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa tem por finalidade elaborar, coordenar e executar as funções de administração geral, de desenvolvimento da administração, além de elaborar e acompanhar os contratos em geral e monitorar os convênios estaduais e federais, com a seguinte área de competência:

- I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, ao plano de cargos e vencimentos, lotação e outras de natureza técnica da administração de servidores da Prefeitura;
- II - executar atividades relativas aos direitos, deveres e registros funcionais dos servidores;
- III - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e os documentos da Prefeitura;
- IV - promover a conservação dos móveis e dos equipamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**

Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro

TEL: (73) 35452249 - 2055

CNPJ: 13763396/0001-70

CEP: 45.330.000



V - conservar e manter o maquinário e a frota de veículos da Prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustíveis e lubrificantes;

VI - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;

VII - avaliar permanentemente o desempenho da respectiva Secretaria;

VIII - estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem à simplificação, a racionalização e ao aprimoramento de suas atividades;

IX - executar atividades relativas à proteção dos bens e do patrimônio público;

X - promover a realização de licitações para compra de materiais e deserviços;

XI - executar atividades relativas à padronização, aquisição, distribuição e ao controle do material utilizado;

XII - executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

XIII - promover estudos visando à informatização dos serviços administrativos;

XIV - elaborar e acompanhar os contratos em geral e monitorar os convênios estaduais e federais;

XV - coordenar as atividades de abastecimento do Município;

XVI - executar outras competências correlatas.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa tem a seguinte estrutura básica:

I - Coordenadoria de Recursos Humanos:

a) Setor de Cadastro e de Folha de Pagamento.

II - Coordenadoria de Serviços Auxiliares:

a) Setor de Transportes e de Serviços Gerais:

1. Divisão de Distribuição e de Controle de Combustível;

2. Divisão de Manutenção de Veículos;

3. Divisão de Controle de Contas Públicas;

4. Divisão de Manutenção de Prédios Públicos;

III - Coordenadoria de Protocolo e Arquivo.

IV - Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios:

a) Setor de Elaboração, Controle e Acompanhamento;

b) Setor de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro  
TEL: (73) 35452249 - 2055  
CNPJ: 13763396/0001-70  
CEP: 45.330.000



- V - Coordenadoria de Material e Patrimônio:  
a) Setor de Compras e Almoxarifado;  
b) Setor de Patrimônio.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se dos seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal de Administração, Código CC – 1;
- II – Diretor de Recursos Humanos, Código CC – 3;
- III – Chefe do Setor de Cadastros e de Folha de Pagamento, Código CC – 3;
- IV - Coordenador de Serviços Auxiliares, Código CC – 3;
- VI – Chefe do Setor de Transportes e de Serviços Gerais, Código CC – 4;
- VII – Chefe da Divisão de Distribuição e de Controle de Combustível, Código CC – 5;
- VIII- Chefe da Divisão de Manutenção de Veículos, Código CC – 5
- IX - Chefe da Divisão de Controle de Contas Públicas, Código CC – 5;
- X - Chefe da Divisão de manutenção de prédios públicos, Código CC – 5;
- XI – Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo, Código CC – 3;
- XII - Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios, Código CC – 3;
- XIII - Chefe do Setor de Elaboração, controle e acompanhamento, Código CC – 4;
- XIV - Chefe do Setor de Licitações, Código CC – 4;
- XV – Chefe do Setor de Material e Patrimônio, Código CC – 3;
- XVI - Chefe do Setor de Compras e Almoxarifado, Código CC – 4;
- XVII - Chefe do Setor de Patrimônio, Código CC – 4;
- XVIII -Secretário de Gabinete, Código CC – 5;
- XIX - Chefe de Gabinete, Código CC – 6.

#### **Capítulo IV**

##### **Da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Orçamento**

Art. 27 - A Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento tem por finalidade formular e executar as funções de administração financeira, orçamentária e tributária com a seguinte área de competência:

- I - manter o registro e os controles contábeis da administração financeira e orçamentária do Município;
- II - coordenar e executar a política financeira e fiscal fazendária do Município;
- III - cadastrar, lançar, arrecadar as receitas e as rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
- IV - administrar a dívida ativa do Município;
- V - receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e valores do Município;
- VI - elaborar e executar a programação financeira;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**

Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro

TEL: (73) 35452249 - 2055

CNPJ: 13763396/0001-70

CEP: 45.330.000



VII - julgar os processos fiscais e financeiros;

VIII - processar as fases de liquidação e de pagamento das despesas e manter o registro e controles contábeis da administração financeira e orçamentária do Município;

IX - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

X - elaborar a contabilidade;

XI - executar outras competências correlatas.

Art. 28 - A Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento tem a seguinte estrutura básica:

I - Coordenadoria de Tributos e Arrecadação:

a) Setor de Arrecadação e de Fiscalização:

1. Divisão de Tributos.

II - Coordenadoria de Dívida Ativa.

III - Coordenadoria de Administração Financeira e Contábil:

a) Setor de Programação e de Execução Financeira:

1. Divisão de Tesouraria.

IV - Coordenadoria de Contabilidade;

V - Coordenadoria de Orçamento:

a) Setor de Controle e de Execução do Orçamento:

Art. 29 - A Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento compõe-se dos seguintes cargos:

I - Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, Código CC – 1;

II - Coordenador de Tributos e de Arrecadação, Código CC – 3;

III - Chefe do Setor de Arrecadação e de Fiscalização, Código CC – 4;

IV - Chefe da Divisão de Tributos, Código CC – 5;

V - Coordenador de Dívida Ativa, Código CC – 3;

VI - Coordenador de Administração Financeira e Contábil, Código CC – 2;

VII - Chefe do Setor de Programação e de Execução Financeira, Código CC – 4;

VIII - Chefe da Divisão de Tesouraria, Código CC – 5;

IX - Coordenador de Contabilidade, Código CC – 3;

X - Coordenador de Orçamento, Código CC – 3;

XI - Chefe do Setor de Controle e de Execução de Orçamento, Código CC – 4;

XII - Secretário de Gabinete, Código CC – 5;

XIII - Assessor de Gabinete, Código CC – 6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA  
Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro  
TEL: (73) 35452249 - 2055  
CNPJ: 13763396/0001-70  
CEP: 45.330.000



## Capítulo V

### Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem por finalidade desempenhar as funções do município em matéria de educação, cultura, esporte e lazer com a seguinte área de competência:

I - formular a política de educação do Município, em cooperação com o Conselho Municipal de Educação;

II - formular a política de cultura do Município, em cooperação com o Conselho Municipal de Cultura;

III - propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

IV - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

V - elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais;

VI - garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais;

VII - garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;

VIII - assegurar aos alunos da zona rural a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;

IX - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Ensino e adequar o ensino à realidade social;

X - instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares do Município;

XI - fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo a definição do calendário escolar;

XII - promover o estudo, a negociação e a realização de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos nas áreas de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**

Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro

TEL: (73) 35452249 - 2055

CNPJ: 13763396/0001-70

CEP: 45.330.000



XIII - elaborar e supervisionar o currículo dos níveis e modalidades de ensino, de acordo com as normas em vigor;

XIV - desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

XV - garantir o Ensino Fundamental obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

XVI - proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;

XVII - organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;

XVIII - promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;

XIX - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais de educação;

XX - prestar assessoramento técnico-pedagógico aos órgãos da Administração Municipal em atividades e campanhas educativas;

XXI - estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de educação;

XXII - gerir o Fundo Municipal da Educação;

XXIII - executar outras competências correlatas.

Art. 31 – São órgãos colegiados do Sistema Municipal de Ensino:

I - Conselho Municipal da Educação;

II - Conselho de Alimentação Escolar;

III - Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 32 – O Conselho Municipal de Cultura é o órgão colegiado da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 33 - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal;

II – Secretaria de Gabinete;

III - Assessoria Especial;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**

Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro

TEL: (73) 35452249 - 2055

CNPJ: 13763396/0001-70

CEP: 45.330.000



**IV – Coordenadoria Administrativa:**

a) Divisão de Merenda Escolar:

1. Auxílio à Divisão de Merenda Escolar.

b) Divisão de Organização e de Transporte Escolar;

c) Divisão de Materiais e Equipamentos;

d) Divisão de Recursos Humanos;

e) Divisão de Informática, Estatística e Processamento de Dados.

**V – Coordenadoria Pedagógica:**

a) Divisão de Educação Infantil;

b) Divisão de Ensino Fundamental;

c) Divisão de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.

**VI – Coordenadoria de Cultura:**

a) Divisão de Bibliotecas e dos Centros Digitais de Cidadania (CDC);

b) Divisão de Cerimonial.

**VII – Coordenadoria de Esporte e Lazer:**

a) Auxílio à Coordenadoria de Esporte e Lazer.

Art. 34 - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes cargos:

I – Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Código CC – 1;

II – Chefe de Gabinete, Código CC – 5;

III – Assessor Especial - Código CC – 3;

IV – Coordenador Administrativo, Código CC – 3

V – Chefe de Divisão de Merenda Escolar, Código CC – 4;

VI – Auxiliar da Divisão de Merenda Escolar, Código CC – 6;

VII – Chefe de Divisão de Organização e de Transporte Escolar, Código CC – 4;

VIII – Chefe de Divisão de Materiais e Equipamentos, Código CC – 4;

IX – Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Código CC – 4;

X – Chefe de Divisão de Informática, Estatística e Processamento de Dados, Código CC – 4;

XI – Coordenador Pedagógico, Código CC – 3;

XII – Chefe de Divisão de Educação Infantil – CC – 4;

XIII – Chefe de Divisão de Ensino Fundamental – CC – 4;

XIV – Chefe de Divisão de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos, Código CC – 4;

XV – Coordenador de Cultura, Código CC - 3;

XVI – Chefe de Divisão de Bibliotecas e dos Centros Digitais de Cidadania (CDC), Código CC - 4;

XVII – Chefe de Divisão de Cerimonial, Código CC – 4;

XVIII – Coordenador de Esporte e Lazer, Código CC - 3;

XIV – Auxiliar da Coordenadoria de Esporte e Lazer, Código CC – 6.

**Capítulo VI**

**Da Secretaria Municipal da Saúde – SESAU**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**

Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro

TEL: (73) 35452249 - 2055

CNPJ: 13763396/0001-70

CEP: 45.330.000



Art. 35 – A Secretaria Municipal da Saúde tem por finalidade planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde de seus municípios, executada na forma regulada pelas Leis aplicáveis à espécie, no âmbito municipal, estadual e federal, com a seguinte área de competência:

I - acompanhar os determinantes sociais e a situação da saúde da população e promover, em articulação com outras áreas e secretarias municipais, políticas e ações inter e multidisciplinares que favoreçam a melhoria das condições de vida e da saúde da coletividade;

II - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços da saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos da saúde do Município;

III - proceder a estudos, identificar o perfil epidemiológico, as necessidades da saúde e os determinantes sociais da saúde bem como formular a Política da Saúde do Município, em cooperação com o Conselho Municipal de Saúde e em articulação com outras secretarias municipais;

IV - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema, de acordo com as normas federais na área da saúde e em articulação com os municípios da micro-região que Cravolândia participa;

V - promover e supervisionar a execução das atividades de atenção referenciada à saúde, fazendo observar o cumprimento de parâmetros oficiais na prestação desses serviços;

VI - identificar necessidades e promover campanhas de promoção à saúde e de prevenção de doenças e agravos, através de ações educativas, de comunicação, de informação e de vacinação em massa da população;

VII - desenvolver e executar ações de vigilância epidemiológica com vista à detecção de qualquer mudança dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução das doenças, surtos e epidemias;

VIII - participar da formulação de políticas de saneamento básico, ocupando-se principalmente com as atividades de saúde relacionadas ou para potencializar os resultados das melhorias sanitárias;

IX - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais relacionadas ao poder de polícia aplicado às questões que afetam a saúde pública e das pessoas, especialmente no que se refere à higiene pública e ao saneamento;

X - executar as atividades de vigilância promovendo o meio para a fiscalização das agressões ao meio físico e ao ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las, desenvolvendo ações normativas e complementares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**

Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro

TEL: (73) 35452249 - 2055

CNPJ: 13763396/0001-70

CEP: 45.330.000



XI - propor, quando for o caso, a instituição de consórcios intermunicipais na área da saúde pública, com o objetivo de reforçar a ação do município na prevenção, controle e combate das doenças bem como para promoção, recuperação e reabilitação da saúde;

XII - executar as atividades de auditoria para a fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados, que estejam agregados como prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde do Município;

XIII - administrar as unidades de assistência médica e odontológica, sob responsabilidade do Município;

XIV - assegurar a assistência farmacêutica e promover o desenvolvimento de práticas alternativas que beneficiem a saúde individual e coletiva;

XV - promover ações e atividades de formação permanente, para os profissionais de saúde e trabalhadores da saúde em geral, com vistas à valorização da força de trabalho e favorecimento de uma atenção à saúde de qualidade;

XVI - promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e outras secretarias municipais, ações para acompanhamento da situação de saúde dos trabalhadores municipais, através de um serviço de saúde ocupacional;

XVII - coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvem políticas voltadas para a saúde da população;

XVIII - celebrar, no âmbito de ação do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XIX – normatizar, complementarmente, as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;

XX - executar as atividades da administração de pessoal, financeira, de material, de patrimônio e de serviços gerais necessárias ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde;

XXI - gerir o Fundo Municipal da Saúde;

XXII - executar outras atividades correlatas.

Art. 36 – A Secretaria Municipal da Saúde tem a seguinte composição:

I - Coordenadoria de Atenção Básica:

a) Setor de Atenção Básica:

1. Divisão de Unidade de Saúde;

II - Coordenadoria de Vigilância a Saúde:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**

Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro

TEL: (73) 35452249 - 2055

CNPJ: 13763396/0001-70

CEP: 45.330.000



a) Setor de Unidade de Saúde:

1. Divisão de Vigilância Epidemiológica;
2. Divisão de Vigilância Sanitária;
3. Divisão de Saúde do Trabalhador;
4. Divisão de Assistência Farmacêutica.

III - Coordenadoria de Média e de Alta Complexidade:

a) Setor de Controle, Avaliação e Regulação:

1. Divisão Autorizadora do AIH e APAC.

IV - Coordenadoria de Planejamento e de Auditoria:

a) Setor de Gerência e de Auditoria.

1. Divisão de Informação e de Educação em Saúde.

V - Coordenadoria Administrativa e Financeira:

a) Setor Administrativo e Financeiro:

1. Divisão do Fundo Municipal de Saúde.

VI - Coordenadoria de Atenção Bucal:

a) Setor de Atenção Bucal.

VII - Procuradoria Especial.

parágrafo único – O Conselho Municipal da Saúde é o órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 37 – A Secretaria Municipal da Saúde compõe-se dos seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal da Saúde, Código CC -1;
- II - Coordenador de Atenção Básica, Código CC – 3;
- III – Chefe do Setor de Atenção Básica, Código CC – 4;
- IV – Chefe da Divisão de Unidade de Saúde, Código CC – 5
- V - Coordenador de Vigilância a Saúde, Código CC – 3;
- VI - Chefe do Setor de Unidade de Saúde, Código CC – 4;
- VII - Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica, Código CC – 5
- VIII - Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária, Código CC – 5;
- IX - Chefe da Divisão de Saúde do Trabalhador, Código CC – 5;
- X - Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica, Código CC – 5;
- XI – Coordenador de Média e Alta Complexidade, Código CC – 3;
- XII - Chefe do Setor de Controle, Avaliação e Regulação, Código CC – 4;
- XIII - Chefe da Divisão Autorizadora de AIH e APAC, Código CC – 5
- XIV - Coordenador de Planejamento e de Auditoria, Código CC – 3;
- XV - Chefe do Setor de Gerência e de Auditoria, Código CC – 4;
- XVI - Chefe da Divisão de Informação e de Educação em Saúde, Código CC – 5
- XVII - Coordenador Administrativo e Financeiro, Código CC – 3;
- XVIII- Chefe do Setor Administrativo e Financeiro, Código CC – 4;
- XIX - Chefe da Divisão do Fundo Municipal de Saúde, Código CC – 5;
- XX - Coordenador de Atenção Bucal, Código CC – 4;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro

TEL: (73) 35452249 - 2055

CNPJ: 13763396/0001-70

CEP: 45.330.000



- XXI - Chefe do Setor de Atenção Bucal, Código CC – 4;
- XXII - Secretário de Gabinete, Código CC – 5;
- XXIII - Assessor de Gabinete, Código CC – 6;
- XXIV- Assessor Especial, Código CC – 3.

### Capítulo VII

#### Da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos – SIESP

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de Infra-estrutura e Serviços Públicos Municipais além de elaborar projetos de segurança pública e executar a gestão da guarda municipal, com a seguinte área de competência:

I - executar atividades concernentes à manutenção e à conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e com seus respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;

III - verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;

V - executar as atividades de análise e de aprovação de projetos de obras públicas e particulares;

VI - promover a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano de Desenvolvimento Urbano;

VII - definir a política de uso de ocupação do solo e da aplicação de normas de ordenamento correspondente, bem como da administração e fiscalização do cumprimento das normas sobre publicidade em logradouros públicos;

VIII - controlar o ordenamento do uso e ocupação do solo;

IX - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

X - promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos;

XI - executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**

Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro

TEL: (73) 35452249 - 2055

CNPJ: 13763396/0001-70

CEP: 45.330.000



XII - promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;

XIII - executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins;

XIV - executar a manutenção dos cemitérios municipais;

XV - realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;

XVI - fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município;

XVII - promover a administração, a regulamentação, a fiscalização e o controle dos transportes coletivos;

XVIII - promover a manutenção e a conservação das estradas e das vias urbanas;

XIX - promover a sinalização do trânsito nas vias urbanas, disciplinar e fiscalizar o transporte de passageiros;

XX - elaborar projetos de segurança pública e comunitária para o município;

XXI - executar atividades relacionadas à área de segurança junto às autoridades de segurança estaduais e federais;

XXII - executar a gestão da guarda municipal;

XXIII - executar outras competências correlatas.

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos tem a seguinte composição:

**I - Coordenadoria de Projetos e Obras:**

**a) Setor de Estradas e Rodagem:**

1. Divisão de Pavimentação e Drenagem.

**b) Setor de Fiscalização e Licenciamento de Obras Particulares:**

1. Divisão de Licenciamento de Obras Particulares;

2. Divisão de Fiscalização de Obras Particulares.

**c) Setor de Manutenção de Prédios e Obras Públicas:**

1. Divisão de Fiscalização de Obras Públicas.

**II - Coordenadoria de Serviços Públicos:**

**a) Setor de Limpeza Urbana;**

**b) Setor de Iluminação Pública;**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**

Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro  
TEL: (73) 35452249 - 2055  
CNPJ: 13763396/0001-70  
CEP: 45.330.000



c) Setor de Parques e Jardins.

III - Coordenadoria de Segurança Pública:

- a) Setor da Guarda Municipal;
- b) Setor da Junta de Serviço Militar.

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos compõe-se dos seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Código CC- 1;
- II – Diretor de Projetos e Obras, Código CC – 3;
- III – Chefe do Setor de Estradas e Rodagens, Código CC – 4;
- IV – Chefe da Divisão de Pavimentação e Drenagem, Código CC – 5;
- VI – Chefe do Setor de Fiscalização e Licenciamento de Obras Particulares, Código CC – 4;
- VII - Chefe da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, Código CC – 5;
- VIII - Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, Código CC – 5;
- IX – Chefe do Setor de Manutenção de Prédios e Obras Públicas, Código CC- 4;
- X - Chefe da Divisão de Fiscalização de Obra Pública, Código CC – 5;
- XI - Coordenador de Serviços Públicos, Código CC – 3;
- XII - Chefe do Setor de Limpeza Urbana, Código CC – 4;
- XIII - Chefe do Setor de Iluminação Pública, Código CC – 4;
- XIV - Chefe do Setor de Parques e Jardins, Código CC – 4;
- XV – Coordenador de Segurança Pública, Código CC – 3;
- XVI - Chefe do Setor da Guarda Municipal, Código CC – 3;
- XVII - Chefe do Setor da Junta de Serviço Militar, Código CC – 4
- XVIII – Secretário de Gabinete, Código CC – 5;
- XIX - Assessor de Gabinete, Código CC – 6

**Capítulo VIII**

**Da Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS**

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Ação Social tem por finalidade formular e executar as políticas públicas relacionadas à melhoria da qualidade de vida, ao desenvolvimento comunitário e apoio e assistência à infância, adolescência, idoso e às pessoas que necessitem de atenção especial, com a seguinte área de competência:

I - planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar serviços, projetos e programas que atendam as carências sociais dos indivíduos e grupos, com centralidade na família, a partir de diretrizes, diagnóstico e programação instituída na forma de Plano Diretor ou Plano Municipal de Assistência Social;

II - atender a população excluída da vida produtiva na comunidade, em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e benefício eventual, de acordo com critérios pré-estabelecidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**

Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro

TEL: (73) 35452249 - 2055

CNPJ: 13763396/0001-70

CEP: 45.330.000



III - encaminhar os portadores de severa deficiência, sem condição de subsistência pessoal nem familiar e a população de idosos sem qualquer vínculo de trabalho, para o recebimento de benefício continuado – não contributivo – da previdência social;

IV - oferecer apoio jurídico e psicossocial a indivíduos, grupos e famílias, necessitando de orientação na área de direito, previdência e assistência;

V - promover mutirões, campanhas de mobilização e trabalho sócio educativo que atendam as necessidades da comunidade;

VI - questões relacionadas com a migração desordenada, habitação, trabalho e prostituição infantil, violência na família, segurança, esporte e lazer, em estreita articulação com as demais Secretarias setoriais do Município;

VII - incentivar a criação de associações e cooperativas, objetivando a formação de grupos, que estimule e produza serviços de promoção e proteção social na comunidade, em articulação com as demais Secretarias;

VIII - manter articulação com entidades de assistência social e de direitos humanos, das instâncias do governo estadual e federal e com as não governamentais, na busca da captação de recursos e de apoio técnico;

IX - conceder licença de funcionamento a entidades sociais em funcionamento no Município, mantendo cadastro atualizado das existentes, para monitorar e avaliar o tipo de assistência que está sendo oferecido às crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência, famílias, migrantes e qualquer outro membro da comunidade excluído do processo de desenvolvimento social;

X - celebrar convênios e contratos de parceria com serviços e entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social, no sentido de fortalecer o Sistema de Assistência Social no Município;

XI - realizar estudos e pesquisas que identifiquem as mais significativas determinantes da qualidade de vida dos residentes no Município, em especial das crianças, adolescentes e idosos, para a definição das prioridades de intervenção social, guardadas a correspondência entre as necessidades e viabilidade das ações;

XII - distribuir caixa funerária para os necessitados;

XIII - executar outras correspondências correlatas.

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Ação Social tem a seguinte estrutura básica;

I – Assessoria Especial

II – Coordenadoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA  
Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro  
TEL: (73) 35452249 - 2055  
CNPJ: 13763396/0001-70  
CEP: 45.330.000



III - Coordenadoria de Benefícios Sociais:  
a) Setor de Atenção Básica ao Cidadão;  
b) Setor de Benefícios Sociais.

IV - Coordenadoria de Programas e Projetos:  
a) Setor de Atenção ao Idoso e ao Portador de Necessidades Especiais;  
b) Setor de Atenção a Criança e ao Adolescente;  
c) Setor de Atenção a Mulher.

Parágrafo único – São Órgãos Colegiados da Secretaria Municipal de Ação Social:

I - Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Conselho Municipal da Criança e ao Adolescente.

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Ação Social compõe-se dos seguintes cargos:

- I – Secretário Municipal de Ação Social, Código CC -1;
- II – Assessor Especial, Código CC – 3;
- III – Coordenador Geral, Código CC – 3;
- III - Coordenador de Benefícios Sociais, Código CC- 3;
- IV – Chefe do Setor de Atenção Básica ao Cidadão, Código CC – 4;
- V – Chefe do Setor de Benefícios Sociais, Código CC- 4;
- VI - Coordenador de Programas e Projetos, Código CC- 3;
- VII – Chefe do Setor de Atenção ao Idoso e ao Portador de Necessidades Especial, Código CC – 4
- VIII – Chefe do Setor de Atenção a Criança e ao Adolescente, Código CC – 4;
- IX – Chefe do Setor de Atenção a Mulher, Código CC – 4;
- X – Secretário de Gabinete, Código CC – 5;
- XI - Assessor de Gabinete, Código CC – 6.

### **Capítulo IX**

#### **Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAGRI**

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem por finalidade fomentar e executar as políticas públicas relacionadas à melhoria da qualidade de vida, ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária no Município e a proteção ao meio ambiente, com a seguinte área de competência:

I - manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas;

II - promover atividades de educação ambiental no Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**

Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro

TEL: (73) 35452249 - 2055

CNPJ: 13763396/0001-70

CEP: 45.330.000



III - articular-se com órgãos estaduais regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;

IV - articular-se com órgãos congêneres do Estado e da União visando à preservação do patrimônio natural do Município;

V - controlar e fiscalizar as atividades consideradas efetivas ou potenciais de alteração no meio ambiente;

VI - propor e participar da realização de estudos relativos a zoneamento, a uso e a ocupação do solo visando assegurar a proteção ambiental;

VII - estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura, relativa à qualidade ambiental, deve ser prioritária;

VIII - promover a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município e sua integração à economia local e regional;

IX - articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e projetos de agropecuária;

X - desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agro-industrial do Município;

XI – promover, executar e acompanhar a política do Governo Municipal concernente ao desempenho das atividades agrícolas, pecuárias, de abastecimento e das demais relacionadas às seguintes áreas de competência:

- a) agricultura e pecuária;
- b) piscicultura e pesca;
- c) recursos naturais renováveis;
- d) cooperativismo e colonização;
- e) assistência técnica e extensão rural;
- f) abastecimento, ensilagem e armazenamento;
- g) pesquisa e experimentação animal e vegetal;
- h) defesa sanitária animal e vegetal;
- i) exposições e feiras agropecuárias;
- j) especificação de terras devolutas do Município;
- k) abastecimento de água e esgotos da zona rural;
- l) perenização de cursos d'água, açude, barragens, cisternas e poços.

XII - executar outras correspondências correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**

Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro  
TEL: (73) 35452249 - 2055  
CNPJ: 13763396/0001-70  
CEP: 45.330.000



Art. 45 - A estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é composta da seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenadoria de Meio Ambiente:  
a) Setor de Controle Ambiental.

II - Coordenadoria de Agropecuária:  
a) Setor de Planejamento e Apoio Técnico Agropecuário.

III – Coordenadoria de Fiscalização:  
a) Administração Distrital.

§ 1º - Competirá à Coordenadoria de Meio Ambiente as competências constantes nos incisos I ao VII do art. 44.

§ 2º - Competirá à Coordenadoria de Agropecuária as competências constantes nos incisos VIII ao XII do art. 44.

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compõe-se dos seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Código CC – 1;
- II - Diretor de Meio Ambiente, Código CC – 3;
- III – Chefe do Setor de Controle Ambiental, Código CC – 4;
- IV - Coordenador de Agropecuária, Código CC – 3;
- V – Chefe do Setor de Planejamento e Apoio Técnico Agropecuário, Código CC – 4;
- VI - Coordenador de Fiscalização, Código CC – 3;
- VII - Administrador Distrital, Código CC – 6;
- VIII – Secretário de Gabinete, Código CC – 5;
- IX - Assessor de Gabinete, Código CC – 6.

## Capítulo X

### Da Secretaria Municipal de Combate à Pobreza – SECOMP

Art. 47 - A Secretaria Municipal de Combate à Pobreza tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de combate à pobreza e promover a cidadania, com a seguinte área de competência:

I – promover e coordenar estudos, projetos e ações destinadas à promoção da cidadania;

II – potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**

Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro

TEL: (73) 35452249 - 2055

CNPJ: 13763396/0001-70

CEP: 45.330.000



III – desenvolver ações que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações;

IV – interagir com as lideranças comunitárias visando à interlocução entre o poder público e a sociedade civil na defesa dos direitos à cidadania plena;

V – desenvolver ações de promoção de prática de alimentação saudável por meio de atividades educativas com vista à adoção de bons hábitos alimentares;

VI - promover o combate à desnutrição com ações que visem à oferta de alimentação às pessoas acometidas de sério risco alimentar;

VII - executar outras competências correlatas.

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Combate à Pobreza tem a seguinte composição:

I - Coordenadoria de Ações de Combate à Fome:

a) Setor de Combate à Pobreza;

1. Divisão de Inclusão Social.

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Combate à Pobreza compõe-se dos seguintes cargos:

I - Secretário Municipal de Combate à Pobreza, Código CC - 1;

II – Coordenador de Ações de Combate à Fome, Código CC - 3;

III – Chefe de Setor de Combate à Pobreza, Código CC – 4;

IV – Chefe da Divisão de Inclusão Social, Código CC – 4;

V – Secretária de Gabinete, Código CC – 5;

VI – Assessor de Gabinete, Código CC - 6.

#### **TÍTULO IV**

##### **Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura**

Art. 50 - A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação de órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento dos respectivos cargos;

II - dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA  
Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro  
TEL: (73) 35452249 - 2055  
CNPJ: 13763396/0001-70  
CEP: 45.330.000



Art. 51 - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Regimento Interno das Secretarias Municipais e dos órgãos equivalentes.

Art. 52 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas necessárias à implantação desta Lei de estrutura organizacional da Prefeitura, estabelecidos seus quantitativos, valores, símbolos e distribuição, conforme os Anexos I e II.

## TÍTULO V

### Dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança

Art. 53- Os Cargos de provimento em Comissão são os Cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Ao servidor nomeado para o Cargo de Secretário Municipal, de qualquer das pastas, quando exonerado deste Cargo, voltará a perceber a sua remuneração integral, antes percebida, sem prejuízo salarial e demais vantagens, especialmente, aqueles que mantinham carga horária de 40 horas, no âmbito do magistério.

§ 2º - A Tabela de que trata o **ANEXO I**, parte integrante desta Lei, ficará fazendo parte do quadro de vencimentos e valores da Prefeitura Municipal.

§ 3º - O disposto no parágrafo primeiro deste artigo aplica-se, também, para o servidor público da união, dos estados e dos municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, quando colocado à disposição, com ou sem ônus, para o Município de Cravolândia.

§ 4º - Fica estabelecido o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, das secretarias e órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, para serem preenchidos por servidor de carreira.

Art. 54 - A designação para o exercício de função gratificada é atribuição exclusiva do Prefeito.

## TÍTULO VI

### Da Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET

Art. 55– Fica criada a gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, que será concedida com vistas a gratificar os servidores da Prefeitura Municipal, que em razão dos cargos que venham a ocupar, exerçam suas funções em determinadas condições ou realizem trabalhos considerados pelo Poder Público como relevantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**

Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro

TEL: (73) 35452249 - 2055

CNPJ: 13763396/0001-70

CEP: 45.330.000



§ 1º - A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, ora criada, será concedida pelo Prefeito Municipal, em percentuais que variem de 10% (dez por cento) a 15 % (quinze por cento), do vencimento básico do Cargo ocupado, a ser regulamentada pelo Executivo, após Laudo pericial expedido por profissional devidamente habilitado.

§ 2º - A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, devendo ser percebida pelo servidor apenas enquanto durar as condições de trabalho que determinaram sua concessão, nem servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor. Cessada as condições de trabalho específicas, também cessará a percepção da CET.

§ 3º - O disposto nos parágrafos precedentes e no caput deste artigo aplica-se, também, para o Servidor Público da União, dos Estados e de outros municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, quando colocado à disposição, com ou sem ônus, para o Município de Cravolândia.

**TÍTULO VII**  
**Das Disposições Finais**

Art. 56 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto:

I - a revisão dos atos de organização dos órgãos colegiados municipais, para ajustá-los à disposição desta Lei;

II - a fixação da lotação dos servidores nas respectivas Secretarias e Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito;

III - a complementação da estrutura com as respectivas competências dos órgãos, as atribuições dos titulares dos cargos em comissão e em funções gratificadas.

IV – a estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que as unidades que a compõem forem sendo implantadas, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade dos recursos.

Art. 57 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, de acordo com o estudo de impacto orçamentário realizado pela Diretoria de Recursos Humanos – Secretaria de Administração ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias para a implantação da estrutura prevista e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, realizando as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 161, incisos V e VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA  
Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro  
TEL: (73) 35452249 - 2055  
CNPJ: 13763396/0001-70  
CEP: 45.330.000



§ 1º - As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 58 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e contratos com a União, Estados e Municípios e quaisquer organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, para atender ao interesse público.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que retroagirão ao dia 002 de janeiro de 2014.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cravolândia/BA, em 12 de março de 2014.**

**Nelson de Souza Lemos**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA  
Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro  
TEL: (73) 35452249 - 2055  
CNPJ: 13763396/0001-70  
CEP: 45.330.000



## ANEXO I

### TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC – 1	R\$ 2.500,00
CC – 2	R\$ 1.850,00
CC – 3	R\$ 1.350,00
CC – 4	R\$ 900,00
CC - 5	R\$ 850,00
CC - 6	R\$ 750,00
CC- 7	R\$ 724,00
CC- 8	R\$ 724,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA  
Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro  
TEL: (73) 35452249 - 2055  
CNPJ: 13763396/0001-70  
CEP: 45.330.000



**ANEXO II**

**TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**GABINETE DO PREFEITO**

<b>Chefe de Gabinete</b>	CC - 4	01
<b>Assessor de Gabinete</b>	CC - 5	03

**GABINETE DO VICE - PREFEITO**

<b>Chefe de Gabinete</b>	CC - 4	01
<b>Assessor de Gabinete</b>	CC - 6	01

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Procurador	CC - 1	01
Procurador Adjunto	CC - 3	02
Chefe de Setor	CC - 5	02
Assessor de Gabinete	CC - 6	02

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Controlador	CC - 3	01
Coordenador	CC - 6	02
Chefe do Setor	CC - 4	01
Chefe de Auditoria	CC - 4	01

**OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ouvidor	CC - 2	01
Coordenador	CC - 6	02
Assessor	CC - 6	03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Secretário Municipal	CC - 1	01
Assessor	CC - 6	04
Chefe de Gabinete	CC - 4	01
Chefe de Setor	CC - 4	01
Assessor	CC - 4	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA  
Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro  
TEL: (73) 35452249 - 2055  
CNPJ: 13763396/0001-70  
CEP: 45.330.000



### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Secretário Municipal	CC - 1	01
Coordenador	CC - 6	01
Assessor	CC - 6	03
Chefe de Setor	CC - 6	01

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário Municipal	CC - 1	01
Coordenador	CC - 6	05
Chefe de Setor	CC - 4	06
Chefe de Divisão	CC - 5	01
Chefe de Gabinete	CC - 4	01
Chefe de Limpeza Pública	CC - 4	03
Chefe do Setor de Material e Patrimônio	CC - 3	02
Administrador Chefe de Distrito Rural	CC - 4	04
Assessor Administrativo	CC - 6	24
Chefe de Segurança de Prédios Públicos	CC - 3	01
Chefe do Setor de Cadastros e Folha de Pagamento	CC - 3	01
Chefe de Setor de Licitações	CC - 4	01
Assessor Jurídico Adjunto	CC - 1	01
Chefe de Centro do Abastecimento Municipal	CC - 6	02
Chefe de Transportes	CC - 6	04
Chefe de Setor de Iluminação Pública	CC - 6	01
Diretor de Obras e Serviços Públicos	CC - 2	01
Chefe de Manutenção de Estradas	CC - 3	01

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretário Municipal	CC - 1	01
Coordenador de Administração Financeira e Contábil	CC - 2	01
Coordenador	CC - 6	05
Chefe de Setor	CC - 4	03
Secretário de Gabinete	CC - 5	01
Assessor Administrativo	CC - 6	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA  
Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro  
TEL: (73) 35452249 - 2055  
CNPJ: 13763396/0001-70  
CEP: 45.330.000



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Secretário Municipal	CC – 1	01
Assessor Técnico	CC- 3	02
Diretor Administrativo I	CC - 5	02
Diretor Administrativo II	CC - 6	03
Diretor de Recursos Humanos	CC - 6	01
Coordenador de Merenda Escolar	CC - 7	01
Chefe de Transporte Escolar	CC - 6	02
Coordenador de Patrimônio	CC - 6	01
Coordenador Financeiro	CC - 6	01
Diretor Pedagógico	CC - 3	01
Coordenador de Orientação Educacional e Educação Inclusiva	CC - 6	02
Coordenador de Projetos Especiais e Tecnologia	CC - 6	02
Coordenador de Inspeção Educacional	CC - 6	02
Assessor Administrativo	CC - 6	10
Diretor de Esporte e Lazer	CC - 5	02
Coordenador de promoções e lazer educacional	CC - 6	02
Diretor de cultura	CC - 5	02
Diretor de fomento à cultura local	CC - 6	01
Diretor de Biblioteca	CC - 5	05
Assessor de Biblioteca	CC - 6	02
Diretor de Creche	CC - 8	05
Diretor de Unidade Escolar – Ensino Fundamental I	CC 7	05
Diretor de Unidade Escolar – Ensino Fundamental II	CC - 7	04
Vice-diretor de Creche	CC - 8	05
Vice-diretor de Unidade Escolar - Ensino Fundamental I	CC – 8	04
Vice-diretor de Unidade Escolar - Ensino Fundamental II	CC - 7	04
Chefe de Coordenação Pedagógica – nível superior	CC - 3	08
Secretário Escolar	CC - 8	08
Diretor de Projeto	CC - 5	01
Coordenador de Educação de jovens e Adultos	CC – 6	01
Chefe de Supervisão Escolar	CC - 6	01
Assessor Técnico p/ Formação e Capacitação	CC - 4	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**

Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro  
TEL: (73) 35452249 - 2055  
CNPJ: 13763396/0001-70  
CEP: 45.330.000



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Secretário Municipal	CC - 1	01
Coordenador Administrativo	CC - 6	04
Assessor de Gabinete	CC - 4	02
Chefe de Setor	CC - 4	06
Chefe de Divisão	CC - 5	08
Secretário de Gabinete	CC - 5	01
Assessor Administrativo	CC - 6	12
Diretor Técnico do Hospital Municipal	CC-2	01
Diretor Administrativo do Hospital Municipal	CC-2	01
Chefe de Enfermagem do Hospital Municipal	CC-2	01
Administrador de Posto de Saúde	CC-6	05
Chefe da Atenção Básica da Saúde	CC-2	01
Chefe do Controle de Infecção Hospitalar	CC-2	01
Coordenador de Vigilância Sanitária	CC-6	01
Coordenador de Vacinação	CC-6	02
Diretor Municipal de Saúde	CC-4	01
Diretor Médico Autorizador de AIH do Hospital Municipal	CC-2	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Secretário Municipal	CC - 1	01
Chefe de Gabinete	CC - 4	01
Chefe de Setor	CC - 4	01
Assessor de Gabinete	CC - 5	01
Administrador Distrital	CC - 6	03
Assessor Administrativo	CC - 6	02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

Secretário Municipal	CC - 1	01
Coordenador	CC - 6	03
Diretor de Atividades Sociais do CRASS	CC - 2	01
Chefe de Setor do CRASS	CC - 4	01
Assessor de Gabinete	CC - 5	01
Assessor Administrativo	CC - 6	04
Diretor de Atividades Psicopedagógicas do CRASS	CC-2	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**

Praça Lomanto Junior Nº 01 –Centro

TEL: (73) 35452249 - 2055

CNPJ: 13763396/0001-70

CEP: 45.330.000



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Secretário Municipal	CC – 1	01
Chefe de Gabinete	CC – 5	01
Chefe de Setor	CC – 4	08
Chefe de Divisão	CC - 5	01
Assessor de Gabinete	CC - 5	01
Assessor Administrativo	CC - 6	02



*Poder Legislativo Municipal*

## *Câmara Municipal de Cravolândia*

*Estado da Bahia*  
*CNPJ: 02.547.636/0001-60*

### **LEI N. 027, DE 12 DE MARÇO DE 2014.**

*“Altera a Lei nº. 023/2013 \_ que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Cravolândia e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, entre outras, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam alteradas as tabelas de vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, do quadro de provimento efetivo e comissionado, desta Câmara Municipal de Vereadores, estabelecidas conforme Anexo da Lei nº. 23/2013, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos financeiros, a partir de 01 de janeiro de 2014.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cravolândia/BA, em 12 de março de 2014.**

**NAELSON DE SOUZA LEMOS**  
**Prefeito Municipal**

.....  
*Praça Lomanto Júnior, 38 – Centro - Cravolândia-Ba - 45.330-000*  
*E-mail: [cam.cravo@hotmail.com](mailto:cam.cravo@hotmail.com) 73-3545-2027*



*Poder Legislativo Municipal*

*Câmara Municipal de Cravolândia*

*Estado da Bahia*  
*CNPJ: 02.547.636/0001-60*

**ANEXO ÚNICO**

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS EFETIVOS E  
COMISSIONADOS

<b>CLASSE</b>	<b>CARGO/DENOMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>
CE	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 724,00
CC	Coord. de Execução Orçamentária	R\$ 724,00
CE	Motorista	R\$ 943,18
CC	Diretor de Adm. e Finanças	R\$ 1.163,35
CC	Controlador Interno	R\$ 1.322,47

.....  
*Praça Lomanto Júnior, 38 - Centro - Cravolândia-Ba - 45.330-000*  
*E-mail: [cam.cravo@hotmail.com](mailto:cam.cravo@hotmail.com) 73-3545-2027*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AWWIRF7DVXT/JVWIOL9SPG

Esta edição encontra-se no site: [www.cravolandia.ba.io.org.br](http://www.cravolandia.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## **Licitações**

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ 11.496506/0001-50

#### **RE-RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.004/2014.**

**OBJETO: Contratação de empresa do ramo para, fornecimento de materiais de limpeza hospitalar, destinados ao Hospital Municipal e Postos de Saúde, deste município.**

O Fundo Municipal de Saúde de Cravolândia-Ba, informa aos interessados que o julgamento, a classificação e Adjudicação efetuada pelo Pregoeiro Sr. Mario Sérgio dos Anjos Lima, em 13 de fevereiro de 2014, foi devidamente homologado pelo Prefeito Municipal Naelson de Souza Lemos, em 17 de fevereiro de 2014 em favor da empresa abaixo relacionada.

**EMPRESA: Maria Betânia Soares Almeida, CNPJ: 083369918/0001-14, com endereço na Praça Lomanto Junior s/n, Centro- CEP-45330-000, Cravolândia-Ba.**

No valor global de R\$ 11.700,00 ( onze mil e setecentos reais).

O Fundo Municipal de Saúde de Cravolândia-Ba, **convoca a empresa, para assinar o contrato imediatamente.** Cravolândia-Ba, 17/02/2014.